



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/10/2013

Jessica

**LEI Nº 4.108**

**CRIA O PROGRAMA EDUCAÇÃO EM VALORES HUMANOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Educação em Valores Humanos no Município da Serra.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos reduzir a evasão escolar, melhorar a disciplina, promover a permanência e o sucesso dos alunos na escola, resgatar e integrar a prática de cinco valores fundamentais: amor, verdade, paz, não violência e boa conduta ao currículo escolar, conscientizar sobre a conservação do patrimônio público e fortalecer as relações interpessoais.

**Art. 3º** O Programa irá tratar de uma educação voltada para o ser humano integral, uma educação para a vida, sem conflitar com quaisquer opções religiosas das famílias e dos estudantes.

**Art. 4º** O Programa Educação em Valores Humanos deverá ser uma política de governo, coordenado pela Secretaria de Educação, podendo ser ampliado para as demais secretarias.

**Art. 5º** O Programa Educação em Valores Humanos será implementado nas unidades de ensino por adesão, após apresentação feita pela equipe da Secretaria de Educação e ampla discussão com toda comunidade escolar.

**Art. 6º** A Prefeitura da Serra, em conjunto com a Secretaria de Educação, poderá firmar parceria com empresas, entidades e outros órgãos, para implementação e desenvolvimento do Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a partir da vigência desta Lei.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de outubro de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 81.075/2013  
gmSP